



Relatório de Acompanhamento

Agenda Regulatória ANEEL 2025-2026

Data: 29/01/2025

1. Introdução

O objetivo deste relatório é prestar informações à Diretoria da UTCAL sobre a evolução da Agenda Regulatória da ANEEL para o ano de 2025 relativas aos itens que poderão demandar contribuições desta Associação de interesse tecnológico de TI e TO para suas associadas através de estudos específicos e de intervenções institucionais junto às Agências Reguladoras e órgão públicos.

2. Agenda Regulatória: AR24-02

Código	Atividade Regulatória	UOP	Processo	1º Sem. 2024	2º Sem. 2024	1º Sem. 2025	2º Sem. 2025	1º Sem. 2026	2º Sem. 2026	Situação
AR24-02	Regulamentação do Decreto nº 11.314/2022 que trata do fim das concessões de transmissão (Atualizada em 26/11/2024).	STD	48500.003729/2023-28	Tomada de Subsídios	Tomada de Subsídios	Consulta Pública	Decisão			Iniciada

Síntese: A Agenda Regulatória da Aneel que trata sobre o fim das concessões de transmissão, busca obter subsídios acerca da regulamentação do Decreto nº 11.314/2022, de 28/12/2022

Resumo das atividades de Regulamentação do Decreto 11.314/22

Grupo Atividades:

- Grupo 1: Regulamentação Técnica
 - Regulamentação das DITs (Demais Instalações de Transmissão)
 - Regulamentação da transição da prestação do serviço
 - Tratamento de melhorias ao longo da concessão
 - Prestação do serviço com o fim de concessões
- Grupo 2: Definição da indenização
 - Definição dos ativos indenizáveis nas concessões licitadas considerando o histórico de ativos e amortização
- Grupo 3: Metodologia de indenização
 - Metodologia de indenização para ativos definidos no Grupo 2

O prazo de envio das contribuições da 1ª Fase dessa Tomada de Subsídios 08/2024, que discutiu **diversos temas sobre as concessões vincendas**, terminou em 29/07/2024. Enquanto o prazo de envio das contribuições da 2ª Fase dessa Tomada de Subsídios, focada na temática sobre a **indenização das concessões vincendas**, iniciou em 26/12 e prazo final para 10/02/2025.



Tomada de Subsídios 008/2024

Objeto: Obter subsídios acerca da regulamentação do Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022 que trata do fim das concessões de transmissão.

O prazo de envio de contribuições para esta tomada foi prorrogado até 29/7/2024.

1ª Fase

Modalidade: Intercâmbio Documental

Período de contribuição: De 23/05/2024 a 29/07/2024

Documentos disponibilizados

- [Aviso de Abertura da Tomada de Subsídios 008/2024, publicado no DOU de 23/5/2024, seção 3, pág.111.](#)
- [Integra e Resumo do Aviso de Abertura da TS008/2024](#)
- [Procedimentos para participação em Tomadas de Subsídios](#)
- [Modelo para envio de contribuições.](#)
- [Nota Técnica nº 43/2024-STD-SCE-STR-SFF-SFT-SEL/ANEEL](#)
- [Aviso de Prorrogação da Tomada de Subsídios 008/2024, publicado no DOU de 26/6/2024, seção 3, pág.105.](#)

Lista de contribuições

- [Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - ABDIB](#)
- [Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livre - ABRACE](#)
- [Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE](#)
- [Argo Energia Empreendimentos e Participações S/A - ARGO ENERGIA](#)
- [Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG](#)
- [Grupo CPFL Energia - CPFL](#)
- [EDP Energias do Brasil S.A. - GRUPO EDP](#)
- [Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS](#)
- [Engie Brasil Energia - ENGIE](#)
- [Empresa de Pesquisa Energética - EPE](#)
- [Grupo de Estudos do Setor Elétrico - GESEL/ UFRJ](#)
- [Grupo Energisa - ENERGISA](#)
- [Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP](#)
- [Light Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT](#)
- [Neoenergia - NEOENERGIA](#)
- [Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS](#)
- [State Grid Brazil Holding S.A - SGBH](#)
- [Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A - TAESA](#)



2ª Fase

- **Modalidade:** Intercâmbio Documental
- **Período de contribuição:** De 26/12/2024 a 10/02/2025. O prazo final para envio de contribuições foi prorrogado para 12/03/2025 (DOU em 23/01/2025)

Documentos disponibilizados

- [Aviso de Abertura da 2ª fase da Tomada de Subsídios 008/2024, publicado no DOU de 26/12/2024, seção 3, pág.46.](#)
- [Íntegra e Resumo do Aviso de Abertura da 2ª fase da Tomada de Subsídios 008/2024](#)
- [Procedimentos para participação em Tomadas de Subsídios](#)
- [Modelo para envio de contribuições](#)
- [NOTA TÉCNICA Nº. 119/2024-STD-SCE-STR-SFF-SFT-SEL/ANEEL](#)

A Nota Técnica 119/2024 de 20/12/2024, apresenta proposta de tratamento dos investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão. A proposta busca viabilizar a compatibilização da remuneração vigente ao longo da concessão com a da ocasião do término contratual, através de critério de indenização condizente com a regulação econômica atual.

A recomendação é de abertura de nova Tomada de Subsídios com vistas a discutir o tratamento a ser dado a investimentos em ativos de transmissão não amortizados, para posterior consolidação de estudo e apresentação de proposta em Consulta Pública, alinhado com o disposto na Agenda Regulatória da ANEEL.

Conclusão: A documentação consultada até o momento do processo indica que as tratativas estão direcionadas para a Regulamentação Técnica (Regulamentação das DITs – Demais Instalações de Transmissão, Regulamentação da transição da prestação do serviço e Tratamento de melhorias ao longo da concessão, e Prestação do serviço com o fim de concessões), Definição da indenização e Metodologia de indenização. A Nota Técnica 119/2024 recomenda a abertura de nova Tomada de Subsídios para concluir os estudos e em seguida apresentar a proposta de Regulamentação do Decreto 11.314/2022 através de Consulta Pública.

A Regulamentação não discutirá assuntos de relevância tecnológica para TI ou TO dessas empresas.

3. Agenda Regulatória: AR24-03

Código	Atividade Regulatória	UOf	Processo	1º Sem. 2024	2º Sem. 2024	1º Sem. 2025	2º Sem. 2025	1º Sem. 2026	2º Sem. 2026	Situação
AR24-03	Aprimoramentos regulatórios para aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos extremos.	STD	48500.006650 /2023-59	Tomada de Subsídios	Consulta Pública + Decisão	Consulta Pública	Decisão			Iniciada



Tomada de subsídios: 002/2024

Período para envio de contribuição de 9/2/2024 a 25/3/2024, por intercâmbio documental. Prazo final prorrogado para 09/04/2024. (DOU de 12/03/2024)

Objeto: obter subsídios para avaliar a necessidade de intervenção regulatória associada ao aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos extremos.

Documentos disponibilizados

- [Aviso de Abertura da Tomada de Subsídios 002/2024, publicado no DOU de 9/2/2024, seção 3, pág.126 .](#)
- [Íntegra e Resumo do Aviso de Abertura da TS002/2024](#)
- [Procedimentos para participação em Tomadas de Subsídios](#)
- [Nota Técnica nº 7/2024- STD-SFT/ANEEL](#)
- [Aviso de Prorrogação da Tomada de Subsídios 002/2024, publicado no DOU de 12/3/2024, seção 3, Pág.110.](#)

Lista de contribuições

- [Contribuições recebidas por meio de formulário eletrônico](#)
- [Contribuições recebidas por outros meios](#)

Consulta 032/2024

Prazo de envio de contribuições: prorrogado até 19/12/2024

Objeto: Obter subsídios para aprimoramentos regulatórios associados ao aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos extremos.

1ª Fase:

- **Modalidade:** Intercâmbio Documental
- **Período de contribuição: De 13/11/2024 a 19/12/2024**

Documentos disponibilizados

- [Aviso de Abertura da Consulta Pública 032/2024, publicado no Diário Oficial da União de 13/11/2024, seção 3, pág.97 .](#)
- [Íntegra e Resumo do Aviso de Abertura da Consulta Pública 032/2024](#)
- [Procedimentos para participação em Consultas Públicas](#)
- [NOTA TÉCNICA Nº 90/2024-STD-SFT-SFF/ANEEL](#)
- [NOTA TÉCNICA Nº. 101/2024-STD-SMA-SFF-SFT/ANEEL](#)
- [Módulo 1 do PRODIST](#)
- [Módulo 4 do PRODIST](#)
- [Módulo 4 regras de Transmissão](#)
- [Módulo 6 do PRODIST](#)
- [Módulo 6 regras de Transmissão](#)



- [Módulo 8 do PRODIST](#)
- [Minuta de Resolução Normativa](#)
- [Voto da Diretora Relatora Agnes Maria de Aragão da Costa.](#)

Lista de contribuições

- [Contribuições recebidas por meio de formulário eletrônico](#)
- [Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica de Menor Porte - ABRADEMP](#)
- [Conselho de Consumidores da Equatorial Alagoas - CCEAL](#)
- [Fundação Getúlio Vargas/Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura - \(FGV-CERI\)](#)
- [Enel Brasil \(Eletropaulo, Enel CE, Enel GO e Enel RJ\) - ENEL BRASIL](#)
- [Federação Nacional dos Engenheiros - FNE](#)
- [Fórum de Energias Renováveis - FER](#)
- [Grupo Equatorial Energia - EQUATORIAL](#)
- [Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica - ABRADÉE](#)
- [Conexis Brasil Digital - CONEXIS](#)
- [Companhia Paranaense de Energia - COPEL](#)
- [Light Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT](#)
- [Neoenergia - NEOENERGIA](#)
- [Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A - TAESA](#)
- [Grupo CPFL Energia - CPFL](#)
- [Grupo Energisa - ENERGISA](#)
- [Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - ABDIB](#)
- [EDP Energias do Brasil S.A. - GRUPO EDP](#)
- [Controladoria-Geral da União - CGU](#)
- [Associação das Distribuidoras de Energia Elétrica Latino-Americanas - ADELAT](#)

No documento [Voto da Diretora Relatora Agnes Maria de Aragão da Costa](#) está demonstrado, após a análise das contribuições recebidas na Tomada de Subsídios 002/2024 e Consulta Pública 032/2024, como foram definidos os tópicos na definição do escopo da intervenção regulatória, quais sejam: (i) arborização; (ii) comunicação; (iii) integração entre organizações; (iv) cessão emergencial de recursos humanos, equipamentos e materiais; (v) planos de contingência; (vi) interrupções em situação de emergência; (vii) ressarcimento de danos elétricos; (viii) redes subterrâneas; (ix) incentivos econômicos; (x) indicadores de resiliência; (xi) avaliação de riscos; e (xii) monitoramento climático.

A proposta da área técnica é a divisão desses temas em dois grupos. Para o primeiro, composto pelas temáticas arborização, comunicação, integração entre organizações, cessão emergencial de recursos, planos de contingência, interrupções em emergência e ressarcimento de danos elétricos – foi sugerido o tratamento de curto prazo, com dispensa de



Análise de Impacto Regulatório (AIR) por serem de menor complexidade e/ou caracterizados como “urgentes”, considerando os anseios da sociedade identificados nos eventos climáticos extremos recentes.

Já para o segundo grupo, composto pelos temas redes subterrâneas, incentivos econômicos, indicadores de resiliência, avaliação de riscos e monitoramento climático, a proposta é de tratamento através do rito regulatório completo, incluindo a elaboração de AIR.

Conclusão: Pelo desenrolar do processo fica evidente que as discussões tecnológicas estarão restritas aos tipos de redes de distribuição, sem o tratamento direto de tecnologias de TI ou TO (automação, telecomunicações, segurança cibernética, proteção, etc.).

A princípio, não tratará de tecnologias aplicadas a TI e TO.

4. Agenda Regulatória: AR25-10 e AR25-02

Código	Atividade Regulatória	UOI	Processo	1º Sem. 2024	2º Sem. 2024	1º Sem. 2025	2º Sem. 2025	1º Sem. 2026	2º Sem. 2026	Situação
AR25-10	Aprimoramento das Regras e Procedimentos de Prestação do Serviço Público de Distribuição em função do Decreto nº 12.068/2024.	STD	48500.002208/2024-34					Tomada de Subsídios		Planejada
AR25-02	Aprimoramento das Regras e dos Procedimentos relacionados a Prestação do Serviço Público de Distribuição.	STD	Instrução não Iniciada			Tomada de Subsídios	Estudo AIR + Consulta Pública	Consulta Pública	Decisão	Planejada

A Nota Técnica ANEEL de 10/10/2024 recomenda a abertura de Consulta Pública para discutir a definição de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, com o objetivo de formalizar a prorrogação das concessões, nos termos do Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, e da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

O objetivo é estimular a discussão sobre a modernização dos serviços, a digitalização e o novo papel do consumidor de energia elétrica para o próximo ciclo de renovação.

O Decreto nº 12.068 regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica e estabelece as diretrizes para a modernização das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica. Determina também que a ANEEL será responsável por elaborar o termo aditivo que definirá os critérios de concessão, focando na eficiência dos serviços prestados e na gestão econômico-financeira dos contratos.

Vários temas deverão ser disciplinados no termo aditivo, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto: operação, expansão e ampliação do sistema; compartilhamento de infraestrutura; qualidade das informações das distribuidoras; efetividade do SAC e resolutividade das reclamações; da transição energética e a eficiência energética.

Também serão abordados os aprimoramentos das condições econômicas; a modicidade tarifária; a gestão eficiente; sustentabilidade econômico-financeira; governança, concorrência; alocação de riscos; entre outros assuntos.

As primeiras concessões a vencer são: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia, Light Serviços de Eletricidade e Ampla Energia e Serviços - Enel Rio, com termos finais em 17 de julho de 2025, 4 de junho de 2026 e 9 de dezembro de 2026, respectivamente.



A previsão é de aprovação da minuta do Termo Aditivo no primeiro trimestre de 2025.

Conclusão: Esses processos nos parecem idênticos e constam da Agenda Regulatória com cronogramas diferentes. Ambos estão em fase de planejamento, consideram temas relevantes relacionados com o processo de modernização/digitalização das empresas e deverão ser disciplinados no termo aditivo. Temas como: operação, expansão e ampliação do sistema; compartilhamento de infraestrutura; qualidade das informações das distribuidoras; efetividade do SAC e resolutividade das reclamações; da transição energética e a eficiência energética. O item **AR25-02** ainda não foi iniciado e tem expectativa de cronograma para 2025 (TS, AIR e CP). O item **AR25-10** não tem cronograma previsto para 2025, somente para 2026.

Pode ser de interesse da UTCAL, pois poderá tratar de aplicações de TI e TO.

5. Agenda Regulatória: AR25-10 e AR25-02

Código	Atividade Regulatória	UOf	Processo	1º Sem. 2024	2º Sem. 2024	1º Sem. 2025	2º Sem. 2025	1º Sem. 2026	2º Sem. 2026	Situação
TRV23-07	Avaliação dos sistemas de medição para transição energética e modernização no segmento de distribuição.	STD	48500.002339 /2024-11		Consulta Pública		Consulta Pública		Decisão	Iniciada

Tomada de Subsídios. 013/2024

Período para envio de contribuição: de 15/8/2024 a 12/11/2024, por intercâmbio documental.

Objeto: Recebimento de considerações e contribuições para aprimoramento do estudo "Avaliação de modelos regulatórios para implantação de sistemas de medição inteligentes no sistema de distribuição brasileiro".

Documentos disponibilizados

- [Íntegra e Resumo do Aviso de Abertura da Tomada de Subsídios 013/2024](#)
- [NOTA TÉCNICA Nº 67/2024 – STD-SFF-STR-STE-SGM/ANEEL](#)
- [Sumário Executivo](#)
- [Produto 1 - Mapeamentos Preliminares e Seleção das Alternativas para Comparação](#)
- [Produto 2 - Comparação e Definição das Alternativas](#)
- [Produto 3 - Descrição da Alternativa Recomendada](#)
- [Planilha Memória de Cálculo](#)

Lista de contribuições

- [Associação Brasileira de Geração Distribuída - ABGD](#)
- [Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE](#)
- [Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL](#)
- [Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica - ABRADDEE](#)
- [Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE](#)
- [Conselho de Consumidores da Energisa Rondônia - CCERO](#)
- [Casa dos ventos energia - CVER](#)



- [Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG](#)
- [Centro Internacional de Energias Renováveis- Biogás - CIBiogás](#)
- [Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga - COCEN PIRATININGA](#)
- [COMERC Energia](#)
- [Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso - CONCEL/MT](#)
- [Conselho de Consumidores da EDP Espírito Santo - ConEDP/ES](#)
- [Conselho de Consumidores da ENEL distribuição Ceará - CONERGE](#)
- [Grupo CPFL Energia - CPFL](#)
- [EDP Energias do Brasil S.A. - GRUPO EDP](#)
- [Enel Brasil \(Eletropaulo, Enel CE, Enel GO e Enel RJ\) - ENEL BRASIL](#)
- [Grupo Equatorial Energia - EQUATORIAL](#)
- [Grupo Energisa - ENERGISA](#)
- [Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda - L+G](#)
- [Lemon Energia - LEMON](#)
- [Light Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT](#)
- [Neoenergia - NEOENERGIA](#)
- [Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS](#)
- [Regulatory Assistance Project - RAP](#)
- [Wasion América - WA](#)
- [Companhia Paranaense de Energia - COPEL](#)

Em linhas gerais, o objetivo da referida atividade é responder a duas perguntas: (i) se há necessidade de intervenção regulatória da ANEEL relativa ao tema de implantação de medição inteligente no âmbito da distribuição; e (ii) caso afirmativo, qual a forma mais adequada para essa intervenção. O objetivo é que a investigação para responder a tais perguntas ocorra por meio da elaboração de uma Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Os estudos realizados por consultoria contratada pela ANEEL concluem que as inovações para a modernização da medição em BT não mais representam desafio do ponto de vista tecnológico, porém, é necessária a comprovação de sua viabilidade econômica, em um contexto de transformação do setor elétrico, devido principalmente a:

- Disseminação de oferta de energia descentralizada, com destaque para geração solar e eólica;
- Maior participação dos REDs (Recursos Energéticos Distribuídos), que abrangem geração e armazenamento distribuídos, baterias, mobilidade elétrica, entre outros;
- Crescente conectividade proporcionada pela expansão da digitalização da distribuição, com redes e medição inteligentes capazes de promover maior eficiência e qualidade do serviço;
- Consumidor final com papel mais ativo, buscando a redução dos gastos com energia e ganhos com eficiência energética.



Neste sentido, a ANEEL visa, intensificar os debates relativos à regulamentação atual, de forma a propiciar ambiente regulatório adequado a essas novas características.

A inserção de medição inteligente emerge como uma estratégia relevante para enfrentar os desafios e capturar as oportunidades que se apresentam no setor elétrico, como a abertura de mercado, participação mais intensa de REDs, novos modelos de tarifação, prestação de novos serviços, maior eficiência no serviço prestado pelas distribuidoras e maior engajamento do consumidor.

A Tomada de Subsídios nº 13/2024 tem o objetivo de avaliar se há necessidade de intervenção regulatória para estimular a instalação de sistemas de medição inteligente no sistema de distribuição de energia elétrica brasileiro.

Dos 90 milhões de medidores atualmente instalados na planta das distribuidoras brasileira, apenas 4 milhões são inteligentes.

Conclusão: A substituição massiva de medidores é um desejo evidenciado em todas as contribuições da CP. Entretanto, a discussão ainda persiste quanto ao modelo a ser adotado que pode favorecer uma das partes mais do que outras. De um lado estão as distribuidoras que precisam investir massivamente sem a certeza do retorno através da tarifa (modicidade tarifária) e por outro lado os consumidores entendem que os investimentos no sistema de distribuição serão pagos pelos consumidores através das tarifas de energia elétrica. Assim, o processo de substituição dos medidores analógicos deve ter o custo-benefício justificado para o consumidor e não apenas para a distribuidora.

Não nos parece, com base nos documentos acessados, que haverá discussões tecnológicas relacionadas a TI e TO nas fases desse processo, entretanto entendemos que poderá surgir oportunidades para que isso aconteça nas etapas que estão por acontecer. Por isso, nossa sugestão para a continuidade de acompanhamento deste item da AR.

6. Agenda Regulatória: AR24-10

Código	Atividade Regulatória	UOf	Processo	1º Sem. 2024	2º Sem. 2024	1º Sem. 2025	2º Sem. 2025	1º Sem. 2026	2º Sem. 2026	Situação
AR24-10	Revisão dos Submódulos 2.7 e 2.7 A do Proret - Outras Receitas (Atualizada em 30/09/2024).	STR	48500.000730 /2023-09				Consulta Pública	Decisão		Planejada

Consulta 069/2020

Objeto: Obter subsídios para a reavaliação dos submódulos 2.7 e 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, referentes ao compartilhamento de Outras Receitas no segmento de distribuição de energia elétrica.

1ª Fase/2ª Fase

Modalidade: Intercâmbio Documental



Período de contribuição: De 07/10/2021 a 22/11/2021

Para envio de contribuição

- cp069_2020_fase2@aneel.gov.br

Documentos disponibilizados

- [Aviso de Abertura da 2º fase da Consulta Pública 069/2020, publicado no DOU de 6/10/2021, seção 3, pág. 111.](#)
- [Integra e Resumo do Aviso de Abertura da 2º fase da CP069/2020](#)
- [Procedimentos para participação em Consultas Públicas](#)
- [Modelo para envio de contribuições](#)
- [Voto-Vista do Diretor Sandoval Feitosa](#)
- [PRORET - Alterações sugeridas](#)

Lista de contribuições

- [Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livre - ABRACE](#)
- [Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica - ABRADDEE](#)
- [Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG](#)
- [Companhia Paranaense de Energia - COPEL](#)
- [Grupo CPFL Energia - CPFL](#)
- [EDP Energias do Brasil S.A. - GRUPO EDP](#)
- [Enel Energia - GRUPO ENEL](#)
- [Grupo Energisa - ENERGISA](#)
- [Neoenergia - NEOENERGIA](#)

Resultados

- [DESPACHO Nº 1.309, DE 16 DE MAIO DE 2023](#)

Consulta 003/2025

Objeto: Obter subsídios para o aprimoramento da regulação sobre o compartilhamento de Outras Receitas, nos termos do Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2024-STR/ANEEL, conforme previsto nos Submódulos 2.7 e 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

1ª Fase

Modalidade: Intercâmbio Documental

Período de contribuição: De 29/01/2025 a 14/03/2025

Para envio de contribuição

- cp003_2025@aneel.gov.br

Documentos disponibilizados

- [Aviso de Abertura da Consulta Pública 003/2025, publicado no Diário Oficial da União de 29/1/2025, seção 3, pág.94.](#)



- [Íntegra e Resumo do Aviso de Abertura da Consulta Pública 003/2025](#)
- [Procedimentos para participação em Consultas Públicas](#)
- [Modelo para Envio de Contribuições](#)
- [NOTA TÉCNICA Nº 173/2024-STR/ANEEL](#)
- [Proposta - Submódulo 2.7](#)
- [Proposta - Submódulo 2.7 A](#)
- [Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 02/2024-STR/ANEEL](#)

Além das receitas provenientes da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, decorrentes da aplicação de tarifas, as distribuidoras obtêm "Outras Receitas" intimamente relacionadas, também, à concessão de serviço público.

Os submódulos 2.7 e 2.7A dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET) estabelecem os percentuais das receitas obtidas com as atividades classificadas como "Outras Receitas" (que incluem serviços cobrados e atividades acessórias, próprias e complementares) que devem ser revertidos à modicidade tarifária. Essas atividades estão listadas no Quadro abaixo.

Atividades e compartilhamentos de Outras Receitas atualmente previstos nos submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET		
Natureza	Descrição	%Compart
Atividade inerente ao serviço	Serviços Cobráveis	60%
	Arrecadação de convênios ou valores pela fatura	60%
	Arrecadação de faturas de terceiros por estrutura própria	60%
	Veiculação de publicidade	60%
Atividades acessórias próprias	Aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos	60%
	Compartilhamento de infraestrutura	60%
	Serviços de avaliação técnica e aferição de medidores	60%
	Operacionalização de serviço de créditos tributários	60%
	Elaboração de projeto, construção, operação, manutenção ou reforma de:	
	(1) redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras	60%
	(2) redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão	60%
	(3) subestações de energia	60%
	(4) instalações elétricas internas de unidades consumidoras	60%
	(5) banco de capacitores	60%
	(6) padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão	60%
	(7) sistemas de medição de energia elétrica	60%
	(8) geradores, incluindo-se unidades de microgeração e minigeração distribuída	30%
	(9) sistemas de iluminação pública	60%
Atividades acessórias complementares	Eficientização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei	30%
	Serviços de comunicação de dados (incluindo PLC)	30%
	Serviços de consultoria	60%
	Comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL, com comprovação de destinação de recursos para as regiões N, NE e CO	30%
	Comercialização de direitos de propriedade e de produtos obtidos em um projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) regulado pela ANEEL, sem comprovação de destinação de recursos para as regiões N, NE e CO	50%
	Estações de recarga de veículos elétricos, incluindo a prestação de serviços aos usuários	30%

Fonte: Nota Técnica 173/2024-STR/ANEEL, de 21/11/2024



A discussão referente aos percentuais de compartilhamento das receitas advindas de outras atividades, permite concluir que aumentos nas receitas oriundas das atividades acessórias, próprias e complementares, trariam benefícios para as empresas, agregando valor ao seu negócio, bem como para o consumidor que teria o benefício da redução na tarifa com as receitas oriundas dessas atividades, desde que não acarretassem perdas na qualidade ou aumento dos custos dos serviços prestados, objeto principal dos contratos de concessão.

Observando as receitas auferidas em 2023, oriundas de "Outras Receitas" (R\$2.609.246.127,91), verifica-se uma enorme concentração nas atividades de compartilhamento de infraestrutura (82,7%).

Receitas Modicidade Tarifária Ref.:2023		
Descrição	R\$	Participação (%)
Arrecadação de convênios ou valores pela fatura	292.627.434,74	11,2%
Arrecadação de faturas de terceiros por estrutura própria	57.517.378,41	2,2%
Compartilhamento de infraestrutura	2.157.488.438,64	82,7%
Operacionalização de serviço de créditos tributários	645.249,10	0,0%
Outros	79.247.952,28	3,0%
Projeto de sistemas de medição de energia elétrica	569.011,45	0,0%
Redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou transmissão	12.660.765,74	0,5%
Serviços de avaliação técnica e aferição de medidores	5.350,70	0,0%
Serviços de consultoria	877.866,41	0,0%
Serviços de engenharia	1.338.046,09	0,1%
Serviços de operação e manutenção	4.599.155,99	0,2%
Sistemas de comunicação	15.488,00	0,0%
Sistemas de iluminação pública	1.653.990,36	0,1%
Total	2.609.246.127,91	

Fonte: Nota Técnica 173/2024-STR/ANEEL, de 21/11/2024

O Relatório de Análise de Impacto Regulatório AIR Nº 02/2024, de 21/11/2024 emitido no processo apresenta um estudo detalhado do problema regulatório, bem como apresenta alternativas para o seu tratamento regulatório pela ANEEL, definindo, para a alternativa mais indicada pelo estudo, proposições a alterações normativas. Esses resultados devem ser submetidos à apreciação da sociedade para as contribuições de eventuais aprimoramentos.

A alternativa 4 do Relatório foi identificada pela ANEEL como a melhor opção segundo a metodologia de análise multicritério adotada e estabelece a necessidade de identificar as receitas oriundas de atividades acessórias (tanto próprias quanto complementares) cujo compartilhamento para a modicidade tarifária ocorre em um percentual de 60%. Essas receitas, devidamente atualizadas, devem ser separadas em duas parcelas: uma denominada "receita base" e outra denominada "receita incremental", com o objetivo de



distinguir os ganhos incrementais, que são entendidos como resultado de um esforço adicional da concessionária de distribuição. Assim, a receita incremental será compartilhada na proporção de 50%, sendo metade destinada à modicidade tarifária e a outra metade à concessionária.

Cabe ressaltar que a atividade de compartilhamento de infraestrutura está sendo discutida também no processo que trata da revisão da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel (REC) nº 4/2014. Dentre os aspectos abordados nesse processo está a alteração do preço cobrado pela utilização dos pontos de fixação nos postes pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, que passaria a ser regulado pelas duas agências.

Conclusão

A CP 003/2025 visa obter subsídios para o aprimoramento da regulação sobre o compartilhamento de Outras Receitas, nos termos do Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2024-STR/ANEEL, cujas alterações estão consideradas Submódulos 2.7 - versão 2.4 - e 2.7A - versão 1.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.